



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.813

DE 09 DE JULHO DE 2021.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.813

NO PERÍODO DE 09/07/21 a 19/07/2021

GSIA 09 de Julho de 2021

José Salvano de Menezes
Secretário Chefe Casa Civil

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO ESPORTE E AO LAZER, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer, fundo especial conforme definido na Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O fundo especial criado por esta lei destina-se ao fomento e apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer:

- I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – recursos oriundos da União dos Estados ou do Distrito Federal, e organismo internacionais, repassados mediante convênio ou instrumento congênere;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, e provenientes de entidades privadas;
- IV – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;
- V – outras receitas ou recursos que forem destinados para aplicação em ações voltadas ao esporte e ao lazer.

§ 1º A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e ao



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Lazer ficará condicionada à deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que será criado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os beneficiários de recursos repassados via Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer deverão prestar contas à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os procedimentos relacionados à prestação de contas dos recursos repassados via Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer.

Art. 3º O Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, sendo gerido por seu titular.

~~**Art. 4º** O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sempre que solicitado.~~

Art. 4º O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Câmara de Vereadores, sempre que solicitado. *(Redação dada pela Emenda Aditiva nº 016/2021)*

Art. 5º O Plano Municipal de Esportes será elaborado num prazo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação da presente lei, e demandará a realização de ao menos 03 (três) audiências públicas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer coordenará às ações necessárias à elaboração do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer, prestando todo o apoio necessário.

Art. 6º As dotações relativas ao Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte ao Lazer constarão da Proposta Orçamentária do Município.

Art. 7º Ficam autorizadas as alterações e modificações necessárias no orçamento vigente destinadas a fazer face ao cumprimento das disposições constantes desta lei.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

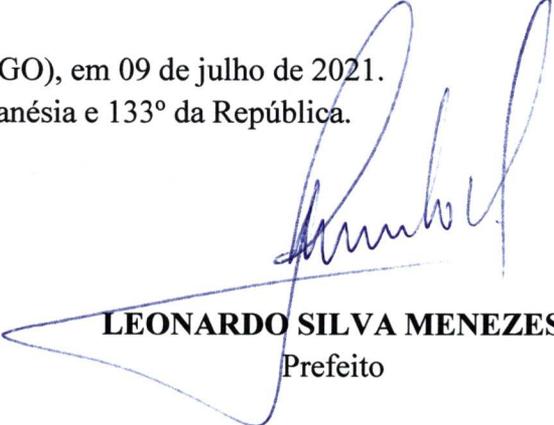
§ 1º As alterações e modificações poderão ensejar a abertura de créditos adicionais, na forma preconizada na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º O saldo positivo do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte ao Lazer – apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os regulamentos necessários à execução do previsto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianésia(GO), em 09 de julho de 2021.
68º de Goianésia e 133º da República.



LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito